

PODER ESPECIAL

En el registro de escrituras públicas sírvase insertar una de Poder Especial al tenor de lo estipulado a continuación:

CLÁUSULA PRIMERA.- COMPARECIENTE: Comparece a la celebración de la presente escritura pública la siguiente persona en su calidad: La compañía HINODE PARTICIPACAO INTERNACIONAL LTDA., residente fiscal del país Brasil, debidamente representada por su Representante Legal el señor Sandro Garcia Rodrigues, de estado civil casado, de nacionalidad brasileña, domiciliado en la ciudad de Barueri, mayor de edad, legalmente capaz. El compareciente, para efectos del presente PODER ESPECIAL, se le denominará como el "MANDANTE".

CLÁUSULA SEGUNDA.- PODER ESPECIAL: El Mandante procede al otorgamiento del presente Poder Especial a favor de la señorita RUBI JACQUELINE MONCAYO CARRANZA, portador de la cédula de ciudadanía número dos tres cero cero cinco cero uno seis cuatro (2300050164), mayor de edad, de nacionalidad ecuatoriana, de estado civil soltera, domiciliada en la ciudad de Quito – Ecuador, legalmente capaz, a quien para efectos del presente contrato se lo denominará como la "MANDATARIA", y le confieren el presente Poder Especial amplio y suficiente cual en derecho se requiere, para lo siguiente: a) Para que represente a la compañía HINODE PARTICIPACAO INTERNACIONAL LTDA. como accionista de la compañía HINODE ECUADOR CIA. LTDA. y pueda ejercer las atribuciones en la Junta General que se encuentran detalladas en el artículo octavo de la Cláusula Tercera de los Estatutos Sociales de la misma; b) para que comparezca ante cualquier autoridad administrativa o judicial a nombre del Poderdante, y presente peticiones, requerimientos, consultas o aclaraciones relacionadas al objeto del presente poder, así mismo podrá contestar requerimientos, desistir de ellos, apelarlos o impugnarlos. Conforme lo dispuesto en el artículo 6 de la Ley de Compañías el apoderado podrá contestar demandas y cumplir las respectivas obligaciones de los Mandantes; c) Para que comparezca en nombre de su mandante a la celebración de escrituras públicas en calidad de cesionaria o cedente de participaciones sociales de compañías legalmente constituidas en el Ecuador. Los Mandantes se reservan la facultad de modificar, revocar o sustituir el presente Poder Especial.

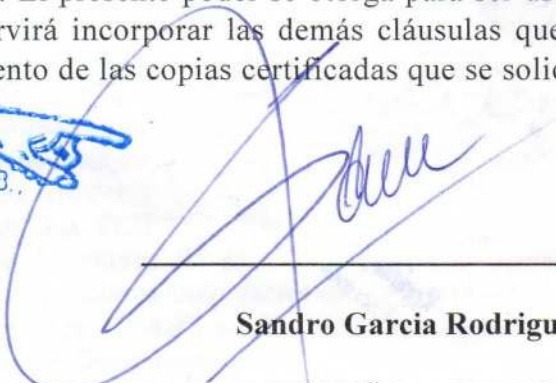
CLÁUSULA TERCERA.- VIGENCIA: El presente poder entrará en vigencia a partir del otorgamiento de la presente escritura pública, y podrá ser revocado en el momento que los Mandantes lo consideren necesario.

CLÁUSULA CUARTA.- CUANTÍA: La cuantía del presente instrumento por su naturaleza es indeterminada.

CLÁUSULA QUINTA.- ACEPTACIÓN Y RATIFICACIÓN: Las partes por mutuo acuerdo, aceptan y ratifican el contenido de este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: El presente poder se otorga para ser usado en la República de Ecuador. Usted Señora Notaria, se servirá incorporar las demás cláusulas que otorguen plena validez a este acto y dispondrá el otorgamiento de las copias certificadas que se solicitaren.




Sandro Garcia Rodrigues

HINODE PARTICIPAÇÃO INTERNACIONAL LTDA.

Número de Inscripción CNPJ 26.978.096/0001-50





CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

BRASIL
APOSTILLE
(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. País:
(Country / Pays):

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Este documento público
(This public document / Le présent acte public)

2. Foi assinado por:
(Has been signed by / A été signé par)

3. Na qualidade de:
(Acting in the capacity of / Agissant en qualité de)

4. Tem o selo / carimbo de:
(Bears the seal / stamp of / Est revêtu du sceau / timbre de)

Certificado
(Certified / Attested)

5. Em:
(At / À)

6. No dia:
(The / Le)

7. Por:
(By / Par):

8. Nº:
(Nº / Sous n°)

9. Selo / Carimbo:
(Seal / Sceau / Timbre)

10. Firma:
(Signature)

Assinatura Eletrônica
Electronic Signature



Nome do titular:
(Name of holder of document / Nom du titulaire)

Sandro Garcia Rodrigues

Procuração e Tradução Juramentada

Esta Apostila certifica, a partir da assinatura, a capacidade do signatário e, quando apropriado, o selo ou carimbo constantes no documento público. Ela não certifica o conteúdo do documento para o qual foi emitida.

This Apostille certifies only the signature, the capacity of the person signing it and, where appropriate, the seal or stamp which the public document bears. It does not certify the content of the document for which it was issued.

Cette Apostille ne certifie que la signature, la capacité en laquelle le signataire de l'acte a agi, et, le cas échéant, les sceaux ou le timbre dont cet acte public est revêtu. Elle ne certifie pas le contenu de l'acte pour lequel elle a été émise.

A autenticidade desta Apostila e de sua assinatura eletrônica, bem como o documento público subjacente, podem ser verificadas em:

The authenticity of this Apostille and its electronic signature, along with the underlying public document, may be verified at:

L'autenticité de cette Apostille, de la signature électronique ainsi que de l'acte public sous-jacent peut être vérifiée sur:

A presente Apostila foi firmada com assinatura eletrônica, conforme a Lei nº 11.419/2006.

This Apostille was electronically signed in accordance with Law nº 11.419/2006.

Cette Apostille a été signée par une signature électronique, d'après la loi nº 11.419/2006.

Divulgar a respeito desta Apostila em qualquer meio de comunicação eletrônica, em conformidade com a Lei nº 11.419/2006.

Any questions about this Apostille may be directed to the Combustãoan office (CNJ).

www.cnj.jus.br/apostila/conferencia

55 61 2326-4607

19.0.01271092-1

A2785467



Colégio/Code:

9975186

CRC:

A6163EDF



1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

RECONHECO por semelhança (signatures) de:
(1) SANDRO GARCIA RODRIGUES
BARUERI, 22/08/2019. Em test. da Verdade.

Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 9,50 - COM VALOR - Impressão: 6714460
VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 700787-AB*****
Cod. Segurança: 397642787742088

VALOR ECONOMICO: R\$ 1.209,40
C10107AB0700787

Colégio Notarial do Brasil
São Paulo

Região Apreciação
Escrevente

Valdir Carlos Pereira Filho
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Matrícula JUCESP Nº 1786

C-6718159



República Federativa do Brasil

VALDIR CARLOS PEREIRA FILHO

Tradutor Público e Intérprete Comercial

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Nº 1786

CPF 255.843.388-18 - RG 21.882.164-5 - CCM 2.722.349-3

ALAMEDA DOS ANAPURUS, 150 - CEP 04087-000 - SÃO PAULO - SP

TRADUÇÃO Nº E-6717/19 LIVRO Nº 71 FOLHAS Nº 1

Certifico e dou fé para os devidos fins que, nesta data, me foi apresentado um documento no idioma espanhol, o qual traduzo no vernáculo no seguinte teor:

PROCURAÇÃO ESPECIAL

No registro de instrumentos públicos, queira inserir um de Procuração Especial de acordo com o estipulado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA.- COMPARECENTE: Comparece para a celebração do presente instrumento público a seguinte pessoa com sua qualidade: A companhia HINODE PARTICIPACAO INTERNACIONAL LTDA., com residência fiscal no Brasil, devidamente representada pelo seu Representante Legal, o senhor Sandro Garcia Rodrigues, de estado civil casado, de nacionalidade brasileira, domiciliado na Cidade de Barueri, maior de idade, legalmente capaz. O comparecente, para fins da presente PROCURAÇÃO ESPECIAL, será denominado como o "OUTORGANTE".

CLÁUSULA SEGUNDA.- PROCURAÇÃO ESPECIAL: O Outorgante procede à outorga da presente Procuração Especial a favor da senhora RUBI JACQUELINE MONCAYO CARRANZA, portadora da cédula de identidade número dois três zero zero zero cinco zero um seis quatro (2300050164), maior de idade, de nacionalidade equatoriana, de estado civil solteira, domiciliada na Cidade de Quito, Equador, legalmente capaz, a qual, para fins do presente contrato, será denominada como a "OUTORGADA", e lhe é conferida a presente Procuração Especial ampla e suficiente, como se faz necessário por lei, para o seguinte: a) para que represente a companhia HINODE PARTICIPACAO INTERNACIONAL LTDA. como acionista da companhia HINODE ECUADOR CIA. LTDA. e possa exercer as atribuições na Assembleia Geral que se encontram detalhadas no artigo oitavo da Cláusula Terceira dos Estatutos Sociais da mesma; b) para que compareça perante qualquer autoridade administrativa ou judicial em nome do Outorgante, e apresente petições, requerimentos, consultas ou esclarecimentos relacionados com o objeto da presente procuração, também poderá contestar requerimentos, desistir deles, apelá-los ou impugná-los. Conforme o disposto no artigo 6 da Lei de Companhias, o procurador poderá contestar demandas e cumprir as respectivas obrigações dos Outorgantes; c) para que compareça em nome do seu Outorgante para a celebração de instrumentos públicos na qualidade de cessionária ou cedente de participações sociais de companhias legalmente constituídas no Equador. Os Outorgantes se reservam o poder de alterar, revogar ou sub-rogar a presente Procuração Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA.- VIGÊNCIA: A presente procuração entrará em vigor a partir da outorga do presente instrumento público e poderá ser revogada no momento em que os Outorgantes considerarem necessário.

CLÁUSULA QUARTA.- VALOR: O valor do presente instrumento por sua natureza é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA.- ACEITAÇÃO E RATIFICAÇÃO: As partes, por mútuo acordo, aceitam e ratificam o conteúdo deste instrumento.



República Federativa do Brasil

VALDIR CARLOS PEREIRA FILHO

Tradutor Público e Intérprete Comercial

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Nº 1786

CPF 255.843.388-18 - RG 21.882.164-5 - CCM 2.722.349-3

ALAMEDA DOS ANAPURUS,150 - CEP 04087-000 - SÃO PAULO - SP

TRADUÇÃO NºE-6717/19

LIVRO Nº 71

FOLHAS Nº

2

CLÁUSULA SEXTA: A presente procuração é conferida para ser usada na República do Equador. A senhora Tabelaíra irá incorporar as demais cláusulas que confirmam plena validade a este ato e disporá a outorga das cópias autenticadas que forem solicitadas.

[Assinatura ilegível]. Sandro Garcia Rodrigues.

HINODE PARTICIPAÇÃO INTERNACIONAL LTDA.

Número de Inscrição CNPJ 26.978.096/0001-50

[Selo rubricado:] Departamento Jurídico Grupo Hinode.

[Consta uma autenticação em vernáculo nos seguintes termos:]

[Brasões de Armas]

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri

Comarca de Barueri – Estado de São Paulo

Ubiratan Pereira Guimarães – Tabelião

Reconheço por semelhança 1 firma(s) de:

(1) Sandro Garcia Rodrigues.

Barueri, 22/08/2019.

Em testemunho [consta rubrica] da verdade.

[Assinatura ilegível]. Regiane Aparecida de Oliveira. Escrevente Autorizada.

Emolumentos: R\$ 9,50 – Com Valor – Impressão: 6714460.

Válido somente com selo de autenticidade.

Selo(s): 700787-AB.

Código de Segurança: 397642787742088.

Alameda Grajaú, 279 – Alphaville – Barueri – SP – CEP 06454-050 – Telefone /

Fax: 11 4166-7777 – www.tabeliaodebarueri.com.br

[Selo:] Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo – 112094 – Firma – Valor Econômico 1 – C10107AB0700787 – [Código QR].

Nada mais constava do documento acima que devolvo com esta tradução, segundo meu melhor entender, a qual conferi achei conforme e assino.

São Paulo, 2 de Setembro de 2019.



VALDIR CARLOS PEREIRA FILHO
Tradutor Público e Intérprete Comercial





Requisitos para a obtenção do diploma
- 1.º - O candidato deverá ter concluído o curso de graduação em Direito, com aproveitamento satisfatório, e ter sido aprovado no exame de qualificação para a prática da advocacia, realizado pelo Conselho Nacional de Ordem dos Advogados do Brasil (CONOAB), em conformidade com o disposto no art. 1.º da Lei nº 1.306, de 1966, e no art. 1.º da Lei nº 1.307, de 1966.

2.º - O candidato deverá ter sido aprovado no exame de qualificação para a prática da advocacia, realizado pelo Conselho Nacional de Ordem dos Advogados do Brasil (CONOAB), em conformidade com o disposto no art. 1.º da Lei nº 1.306, de 1966, e no art. 1.º da Lei nº 1.307, de 1966.

3.º - O candidato deverá ter sido aprovado no exame de qualificação para a prática da advocacia, realizado pelo Conselho Nacional de Ordem dos Advogados do Brasil (CONOAB), em conformidade com o disposto no art. 1.º da Lei nº 1.306, de 1966, e no art. 1.º da Lei nº 1.307, de 1966.

4.º - O candidato deverá ter sido aprovado no exame de qualificação para a prática da advocacia, realizado pelo Conselho Nacional de Ordem dos Advogados do Brasil (CONOAB), em conformidade com o disposto no art. 1.º da Lei nº 1.306, de 1966, e no art. 1.º da Lei nº 1.307, de 1966.

5.º - O candidato deverá ter sido aprovado no exame de qualificação para a prática da advocacia, realizado pelo Conselho Nacional de Ordem dos Advogados do Brasil (CONOAB), em conformidade com o disposto no art. 1.º da Lei nº 1.306, de 1966, e no art. 1.º da Lei nº 1.307, de 1966.

6.º - O candidato deverá ter sido aprovado no exame de qualificação para a prática da advocacia, realizado pelo Conselho Nacional de Ordem dos Advogados do Brasil (CONOAB), em conformidade com o disposto no art. 1.º da Lei nº 1.306, de 1966, e no art. 1.º da Lei nº 1.307, de 1966.

7.º - O candidato deverá ter sido aprovado no exame de qualificação para a prática da advocacia, realizado pelo Conselho Nacional de Ordem dos Advogados do Brasil (CONOAB), em conformidade com o disposto no art. 1.º da Lei nº 1.306, de 1966, e no art. 1.º da Lei nº 1.307, de 1966.

8.º - O candidato deverá ter sido aprovado no exame de qualificação para a prática da advocacia, realizado pelo Conselho Nacional de Ordem dos Advogados do Brasil (CONOAB), em conformidade com o disposto no art. 1.º da Lei nº 1.306, de 1966, e no art. 1.º da Lei nº 1.307, de 1966.

9.º - O candidato deverá ter sido aprovado no exame de qualificação para a prática da advocacia, realizado pelo Conselho Nacional de Ordem dos Advogados do Brasil (CONOAB), em conformidade com o disposto no art. 1.º da Lei nº 1.306, de 1966, e no art. 1.º da Lei nº 1.307, de 1966.

10.º - O candidato deverá ter sido aprovado no exame de qualificação para a prática da advocacia, realizado pelo Conselho Nacional de Ordem dos Advogados do Brasil (CONOAB), em conformidade com o disposto no art. 1.º da Lei nº 1.306, de 1966, e no art. 1.º da Lei nº 1.307, de 1966.